



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980

SP
JOSE DA PENHA

José da Penha, 08 de Abril de 1992.

Senhor Gerente,

Tendo em vista o parcelamento concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a esta Prefeitura, para pagamento em 240 (Duzentos e Quarenta) parcelas mensais, referente a dívida confessada nos termos da inclusa documentação, venho autorizar esse Banco a efetuar o pagamento mensal diretamente àquela Autarquia com recursos do Fundo de Participação dos Municípios(F.P.M.), conta Nº 4.861-5, pertencente à esta Prefeitura, sendo que cada pagamento corresponde à liquidação de uma prestação do mencionado parcelamento, inclusive juros, cujo valor integral deve constar do DARF a ser mensalmente emitido pelo Instituto e encaminhado a essa agência bancária, até que seja liquidada a ultima prestação do débito consolidado.

Favor vincular a parcela ao dia 20 de cada mês.

Cláudia Alzira Diógenes Nunes Marcelino
Cláudia Alzira Diógenes Nunes Marcelino
-Prefeita Municipal-

Exmo Sr.

Francisco de Assis Fernandes

Gerente do Banco do Brasil

Pau dos Ferros RN



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980

Lei Nº 074/92

Em 08 de Abril de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e dá outras / providências.

A Prefeita Municipal de José da Penha, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de José da Penha, contratar parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. Nº 58 da Lei 8.212 de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e vincular parcelas / do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido, dotações específicas para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

José da Penha, 08 de Abril de 1992.

Cláudia Alzira Diógenes Nunes Marcelino
Cláudia Alzira Diógenes Nunes Marcelino
- Prefeita Municipal-



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

C.G.C. 08.357.642/0001-54

Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro

CEP 59.980

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Lei ora encaminhado a deliberação da Câmara Municipal tem por fim autorizar o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS em até 240 (Duzentos e Quarenta) meses, a razão de 04 (Quatro) meses de parcelamento para cada mês de atraso no recolhimento das contribuições Previdenciárias.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo art. 58 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, se requerido até 30 de Abril de 1992, conforme depõe o art. 148 do regulamento aprovado pelo decreto Nº 356 de 07 de Dezembro de 1991.

Ressalte-se que a inexistência de débito com o INSS é condição necessária para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; celebrar acordos, contratos, convenios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamento, aval ou subvenção da União (Artigos 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado)

Trata-se, pois, de medida altamente vantajosa e de relevantes interesses públicos para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Cláudia Alzira Diógenes Nunes Marcelino
Cláudia Alzira Diógenes Nunes Marcelino

= Prefeita Municipal=